

LEI Nº 3.217, DE 10 DE JULHO DE 1998

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

SÉRGIO IVAN MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - atuar na formulação de diretrizes e estratégias da política municipal de saúde e no controle de sua execução;

II - participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

III - propor medidas para a organização e aperfeiçoamento do SUS no município;

IV - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS;

VI - propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VII - apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

IX - apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

X - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XII - examinar propostas e denúncias relacionadas às ações e aos serviços de saúde municipais, encaminhando as providências cabíveis;

XIII - estimular a participação comunitária no controle, acompanhamento e avaliação do sistema municipal de saúde;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º. O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo:

- 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

- 01 representante do Secretaria Municipal de Fazenda;

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- 02 representantes dos prestadores filantrópicos conveniados ao SUS ou privados contratados pelo SUS.

III - Dos Profissionais de Saúde:

- 03 representantes de entidades das categorias de profissionais de saúde.

IV - Dos Usuários:

- 10 representantes de entidades, associações e/ou conselhos comunitários, sindicatos, entidades patronais, associações de portadores de deficiências e/ou patologias e outras entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º. O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Comissões Técnicas e Comissões Especiais.

§ 1º. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do CMS, mediante voto direto, para um período de 01 (um) ano.

§ 2º. A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 3º. Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 4º. A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do município, poderá ser definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 5º. O número de representantes do grupo de usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representante do outro grupo (governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde).

Art. 5º. A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

- I - cabe ao Prefeito escolher os representantes do governo;
- II - e às respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, como um dos representantes do governo.

§ 2º. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 3º. A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 4º. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública;
- II - Os membros do CMS serão substituídos, caso faltarem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- IV - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- V - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- VI - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VII - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde em 30 dias.

Art. 7º. O Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde contemplará recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades do CMS (despesas de custeio e de capital).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e operacional às atividades do CMS, cedendo recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a promulgação deste Lei, definindo sua organização e funcionamento, que deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Programa.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis Municipais n°s 2.378, de 18 de setembro de 1991, 2.540, de 19 de novembro de 1993, 3.094, de 22 de outubro de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de julho de 1998.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

AMYR JOSÉ ROCKENBACH
Secretário Municipal de Administração
em exercício

LEI Nº 5.470, DE 08 DE JULHO DE 2008.

Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 3.217, de 10 de julho de 1998, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei nº 3.217, de 10 de julho de 1998, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMS será composto por 20 (vinte) membros, dos quais 25% representarão o Governo e prestadores de serviço, 25% os trabalhadores do SUS e 50% os usuários, conforme segue:

I – governo:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde,
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – dos prestadores de serviços de saúde:

- a) 02 representantes dos prestadores filantrópicos conveniados ao SUS ou privados contratados pelo SUS;

III – dos profissionais de saúde:

- a) 05 representantes de entidades das categorias de profissionais de saúde;

IV – dos usuários:

- a) 10 representantes de entidades, associações e/ou conselhos comunitários, sindicatos, entidades patronais, associações de portadores de deficiências e/ou patologias e outras entidades da sociedade civil organizada.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 08 de julho de 2008.

HELENA HERMANY
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS ALBERTO HAAS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.058, DE 20 DE JUNHO DE 2.003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE AOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE ADIANTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO IVAN MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelo próprio Conselho ou pelas Conferências de Saúde e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, a participar de cursos, seminários, conferências e outros eventos similares, específicos da área de saúde, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Saúde, mediante adiantamento, nos termos estabelecidos na Lei Municipal n.º 3710, de 23 de maio de 2001.

§ 1º - O pagamento de despesas aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da presente Lei, somente poderá ser autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde se tiver dotação orçamentária específica ainda não comprometida.

§ 2º - As despesas referentes aos adiantamentos concedidos e autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser devidamente comprovadas mediante notas fiscais, cupom fiscal ou similares que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal n.º 3710/01, no prazo de 24 horas, contados a partir do retorno do Conselheiro, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena da devolução do valor total do adiantamento e enquadramento do responsável, no artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º - Além dos comprovantes das despesas, especificadas no parágrafo 2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, do evento ao qual foi autorizado a participar, sob pena da devolução do valor total do adiantamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Saúde para 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de junho de 2.003.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 6.160, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera a redação do Caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.058, de 20 de junho de 2003, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.058, de 20 de junho de 2003, que Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, mediante adiantamento, e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros, Delegados e Assessores Técnicos do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelo próprio Conselho ou pelas Conferências de Saúde e expressamente autorizados pelo gestor municipal, a participar de cursos, seminários, conferências e outros eventos similares específicos da área de saúde, diretamente relacionados com a competência do CMS, mediante adiantamento, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 3710, de 23 de maio de 2001.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 2º ...

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de fevereiro de 2011.

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELIANA MARIA GIEHL
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.160, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera a redação do Caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.058, de 20 de junho de 2003, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.058, de 20 de junho de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, mediante adiantamento, e dá outras providências”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros, Delegados e Assessores Técnicos do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelo próprio Conselho ou pelas Conferências de Saúde e expressamente autorizados pelo gestor municipal, a participar de cursos, seminários, conferências e outros eventos similares específicos da área de saúde, diretamente relacionados com a competência do CMS, mediante adiantamento, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 3710, de 23 de maio de 2001.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

Art. 2º ...”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de fevereiro de 2011.

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELIANA MARIA GIEHL
Secretária Municipal de Administração